



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico: 07/2020 – Contratação de empresa para limpeza e copeiragem.

IMPUGNANTE: SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.264.423/0001-03,

DAS PRELIMINARES:

De acordo com o item 10.1, do edital do presente Pregão, as impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

Considerando-se que a data limite para o recebimento das propostas é o dia 14 de setembro de 2020 e a impugnação foi interposta no dia 04 de setembro de 2020, verifica-se que foi respeitado o prazo para tal.

RAZÕES D A IMPUGNAÇÃO:

Em síntese, a empresa impugnante constatou-se que o edital não declara que a microempresa e empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional.

DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, se utilizando das alíquotas deste para a formação de planilha de custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

DA ANÁLISE:

Entende-se que a eventual ganhadora da presente licitação, caso seja empresa optante pelo SIMPLES, terá sua posterior exclusão deste benefício com consequente mudança de enquadramento, onde esta possui o ônus de alterar seu regime fiscal e comunicar a Receita Federal. Por parte da Administração Pública, órgão contratante, tal situação será verificada apenas no momento da Execução do Contrato, pois até a efetiva assinatura do contrato a empresa não é prestadora de locação de mão-de-obra do serviço de copeiragem, logo não é exigível tratamento de um enquadramento fiscal que ainda não está sendo praticado.

DA DECISÃO:

Desta maneira, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020, e no mérito, NÃO DOU PROVIMENTO, aos pedidos, mantendo-se assim, incólume o presente Edital.

É a decisão.

Xangri-Lá, 07 de setembro de 2020.

Bárbara da Silva Alves
Pregoeira